



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI Nº 2.071/2017
DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Itabaiana, a firmar convênio com Plano de Saúde regulamentado pela ANS, para fins de disponibilização de assistência à saúde aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, nos usos das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, em nome do Município de Itabaiana, convênio com plano de saúde com planos regulamentados pela ANS, para fins de disponibilização de assistência à saúde a servidores públicos municipais, devendo obedecerem aos critérios estabelecidos na Lei 8.666/93.

§1º. O convênio referido no "caput" deste artigo deve especificar as condições gerais de assistência à saúde a ser disponibilizada aos servidores públicos municipais.

§ 2º. Do convênio referido no "caput" deste artigo devem constar cláusulas concernentes ao caráter facultativo da adesão de servidores públicos municipais e à responsabilidade destes quanto às contribuições a serem destinadas ao plano conveniado, mediante desconto em folha de pagamento, sem qualquer tipo de ônus para o Município.

§3º. A assistência à saúde referida no "caput" deste artigo apenas pode ser disponibilizada a servidores públicos municipais de cargos de provimento efetivo.

Art. 2º. Os servidores públicos municipais que tiverem interesse na disponibilização de assistência à saúde devem assinar termo de adesão, constando do referido instrumento expressa autorização para fins de desconto em folha do valor da contribuição referente à disponibilização da referida assistência.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



Art. 3º. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração, fica autorizado a realizar o desconto em folha de pagamento de servidores públicos efetivos, com referência aos valores de contribuições fixados no convênio de que trata o art. 1º desta Lei, conforme remuneração do servidor.

Art. 4º. Para fins de disponibilização de assistência à saúde a servidores públicos municipais efetivos do Poder Legislativo Municipal, devem-se aplicar as disposições deste Lei, feitas as necessárias adaptações.

Parágrafo Único. Na situação de que trata o "caput" deste artigo, quanto ao convênio referido no art. 1º desta Lei, pode haver o ingresso do Poder Legislativo Municipal como interveniente, ou, ainda, a celebração de instrumento específico.

Art. 5º. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 14 de setembro de 2017.


VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ITABAIANA-SERGIPE

LEI Nº /2017 2.071

Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Itabaiana, a firmar convênio com Plano de Saúde regulamentado pela ANS, para fins de disponibilização de assistência à saúde aos servidores públicos municipais, e dá providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e o Senhor Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, em nome do Município de Itabaiana, convênio com plano de saúde com planos regulamentados pela ANS, para fins de disponibilização de assistência à saúde a servidores públicos municipais, devendo obedecer os critérios estabelecidos na lei 9.666/93.

§1º. O convênio referido no "caput" deste artigo deve especificar as condições gerais de assistência à saúde a ser disponibilizada aos servidores públicos municipais.

§2º. Do convênio referido no "caput" deste artigo devem constar cláusulas concernentes ao caráter facultativo da adesão de servidores públicos municipais e à responsabilidade destes quanto às contribuições a serem destinadas ao plano conveniado, mediante desconto em folha de pagamento, sem qualquer tipo de ônus para o Município.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ITABAIANA - SERGIPE

§3º. A assistência à saúde referida no "caput" deste artigo apenas pode ser disponibilizada a servidores públicos municipais titulares de cargos de provimento efetivo.

Art. 2º. Os servidores públicos municipais que tiverem interesse na disponibilização de assistência à saúde devem assinar termo de adesão, constando do referido instrumento expressa autorização para fins de desconto em folha do valor da contribuição referente à disponibilização da referida assistência.

Art. 3º. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Administração, fica autorizado a realizar o desconto em folha de pagamento de servidores públicos efetivos, com referência aos valores de contribuições fixados no convênio de que trata o art. 1º desta Lei, conforme a remuneração do servidor.

Art. 4º. Para fins de disponibilização de assistência à saúde a servidores públicos municipais efetivos do Poder Legislativo Municipal, devem-se aplicar as disposições desta Lei, feitas as necessárias adaptações.

Parágrafo único. Na situação de que trata o "caput" deste artigo, quanto ao convênio referido no art. 1º desta Lei, pode haver o ingresso do Poder Legislativo Municipal como interveniente, ou, ainda, a celebração de instrumento específico.

Art. 5º. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itabaiana, em 29 de agosto de 2017.


José Teles de Mendonça

Presidente


Marcos Vinicius Lima de Oliveira

1º Secretário